



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 170/89.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a reconhecer o débito do Fundo de Garantia por Tempo do Serviço-F.G.T.S. dos municípios aos ex-servidores conveniados da Secretaria de Educação do Estado de Rondônia e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 31 de maio de 1989.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Autoriza o Poder Executivo a reconhecer o débito do Fundo de Garantia por Tempo do Serviço-FGTS dos municípios aos ex-servidores conveniados da Secretaria de Educação do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por ato próprio, o reconhecimento do débito do Fundo de Garantia por Tempo do Serviço-F.G.T.S. dos municípios aos ex-servidores da Educação, chamados de conveniados, e a pagar, por cálculo da Secretaria de Estado da Administração-SEAD, os débitos, com recursos do Tesouro do Estado.

Art. 2º - Ficam amparados desde 1º de janeiro de 1988, os servidores da Educação, chamados de conveniados que aprovados em concurso público, foram nomeados e empossados durante o ano de 1988, para contagem do tempo para Abono Natalino.

Parágrafo único - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para que os servidores amparados possam receber as possíveis diferenças de Abono Natalino, no prazo máximo de sessenta (60) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 31 de maio de 1989.